

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – IPJ

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

JARDIM-MS 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera a resolução nº 001, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre procedimentos internos e do deslocamento de diretores, conselheiros, comitê de investimentos e demais servidores que estiverem em comissão vinculados ao RPPS.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-IPJ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 34, I, da Lei complementar Municipal nº 083, de 20 de abril de 2011, resolve regulamentar o pagamento de diárias.

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 001, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre procedimentos internos e do deslocamento de conselheiros, diretores, comitê de investimentos e demais servidores a interesse do instituto, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Aos membros da diretoria, conselhos e comitê de investimentos e demais servidores que estiverem em comissões vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Municipais de Jardim-MS que, designados para se ausentarem do município, em objeto de serviço, além de transporte, taxas de inscrições para cursos específicos, serão pagas diárias, na proporção de (01) uma por dia que permaneçam fora do Município.

§ 1º - Para deslocamento inferior a 100 quilômetros da cidade sede, sem pernoite, será paga 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - Nos casos em que a locação for apenas do veículo, não incluindo motorista e demais despesas, o valor das despesas de combustíveis e eventuais que se fizerem necessárias serão pagas pelo IPJ, mediante notas fiscais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão suportadas pelas dotações orçamentárias da taxa de administração do IPJ.

Art. 4º - Quando da necessidade e interesse do RPPS, devidamente comprovados, e não sendo possível a utilização de veículo oficial no deslocamento, o servidor poderá usar veículo próprio, cabendo indenização correspondente ao valor de 08 (oito) UFMJ por viagem para Campo Grande e Dourados. Outras localidades (01) um litro de combustível para cada 10 quilômetros rodados, que também será convertido em UFMJ.

§ 1º - Também serão indenizados os valores comprovados com despesas de pedágio e garagem.

§ 2º - A responsabilidade com o transporte, quando efetuado nos termos deste artigo, são únicas e exclusivas do proprietário do veículo, sejam estas com seguros, acidentes, furtos, roubos, multas, indenizações e outros do gênero, não sendo permitido ao IPJ qualquer ressarcimento.

Art. 5º - As diárias serão pagas com no mínimo um dia de antecedência da viagem.

§ 1º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 02(dois) dias úteis do recebimento.

Art. 6º - O valor da diária será fixado nos seguintes parâmetros que correspondem ao valor de:

- a. Nos deslocamentos dentro do Estado 12 UFMJ (unidade fiscal de Jardim);
- b. Nos deslocamentos para fora do Estado 18 UFMJ (unidade fiscal de Jardim);

Parágrafo Único - os valores aqui fixados serão corrigidos na mesma proporção que forem corrigidos as UFMJ.

Art. 7º. Toda concessão de diárias corresponderá a um relatório de viagem;

I – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a. atestado ou certificado sobre a frequência.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADA MARIA DA CUNHA RODRIGUES VENTURINI

Presidente do Conselho Previdenciário

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE